

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 140

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 23 de agosto de 2018

Assembleia instala Frente Parlamentar em Defesa do Saneamento Público

Isaltino Nascimento e Laura Gomes serão o coordenador e a relatora do colegiado

Com a presença de representantes sindicais da categoria dos urbanitários (trabalhadores de serviços urbanos), a Alepe instalou, ontem, a Frente Parlamentar em Defesa do Saneamento Público e contra a Medida Provisória (MP) nº 844/2018. O encontro, no Auditório Sérgio Guerra, foi parte da mobilização contra o projeto que altera o marco regulatório do setor.

Autor do requerimento para criação do colegiado, o deputado Isaltino Nascimento (PSB), que coordena o grupo de trabalho, defendeu uma ação nos moldes das realizadas contra a privatização da Eletrobras e a Reforma da Previdência. “Faremos, na próxima semana, a definição de um calendário. Vamos dialogar com prefeitos e participaremos do ato político no dia 30 de agosto, em frente à Compesa”, antecipou.



FOTO: ALEPE

INICIATIVA - Encontro contou com a presença de sindicalistas, gestores e políticos

Uma das críticas ao projeto diz respeito ao fim do subsídio cruzado, mecanismo que permite às concessionárias de saneamento investirem em pequenos municípios parte dos lucros da prestação de serviços nas

áreas economicamente mais desenvolvidas. Os participantes também contestaram o artigo 10-A, que determina que os municípios promovam licitação sempre que uma empresa privada demonstre interesse na con-

cessão de alguma das atividades em seus territórios.

A deputada Laura Gomes (PSB) será a relatora do colegiado, que ainda terá como integrantes Teresa Leitão (PT), Zé Maurício (PP) e Tony Gel (MDB). O pre-

sidente da Alepe, Eriberto Medeiros (PP), afirmou “que a iniciativa engrandece esta Casa. Precisamos estar atentos para o que possa prejudicar os municípios menores do Estado”, disse.

“Vamos barrar essa MP criminosa que entrega o ‘filé’ do saneamento à iniciativa privada e deixa o ‘osso’ para o Estado”, emendou o presidente da Frente Parlamentar em Defesa do Saneamento Básico da Câmara dos Deputados, Danilo Cabral (PSB-PE). O deputado federal fez um apelo pela unidade contra o desmonte do Estado brasileiro e anunciou que o PSB protocolou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) no Supremo Tribunal Federal (STF) contra a MP 844.

Diretor de Gestão Corporativa da Compesa, Décio Padilha citou que a estatal tem 3,4 mil funcionários diretos e 2,8 mil terceirizados,

contratou 452 empregados nos últimos dois anos e investiu R\$ 6,5 bilhões de 2008 a 2018. “Não há de se falar em privatização de uma instituição forte como essa”, defendeu Padilha. O presidente da Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste, Raimundo Lucena, e o presidente da Confederação Nacional dos Urbanitários, Paulo de Tarso Guedes, frisaram que água e energia não são mercadorias, mas serviços essenciais à população. “As cidades do mundo que experimentaram esse modelo hoje estão voltando ao sistema público de saneamento”, acrescentou o secretário executivo de Recursos Hídricos de Pernambuco, Emílio Duarte.

Também participaram do Grande Expediente Especial a deputada federal Luciana Santos (PCdoB) e o ex-deputado federal Paulo Rubem Santiago.

Relações institucionais

Presidente da Alepe visita Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

O presidente da Assembleia Legislativa, deputado Eriberto Medeiros (PP), visitou, ontem, a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE). O parlamentar conversou com o presidente da corte eleitoral, desembargador Luiz Carlos Figueiredo, sobre o estreitamento das relações institucionais entre os órgãos.

O magistrado lembrou que os poderes Judiciário e Legislativo já atuaram juntos na divulgação do recada-

stramento biométrico em cidades do Interior do Estado. No período, os deputados reforçaram em suas cidades a importância de os eleitores manterem registros atualizados junto à Justiça Eleitoral. “É preciso preservar esse trabalho conjunto e em prol da sociedade. As instituições não podem atuar sozinhas”, sublinhou o desembargador.

“O ofício da Justiça Eleitoral é de grande valia à população pernambucana, e a Casa de Joaquim Nabuco tem

caminhado de mãos dadas com o Judiciário”, reforçou Eriberto Medeiros. Eleito no início do mês, o presidente do Legislativo Estadual tem realizado visitas de cortesia a chefes de órgãos públicos em Pernambuco. Os encontros visam fortalecer a cooperação com outras instituições.

Também participaram da visita de ontem o deputado Antônio Moraes (PP) e os desembargadores Agenor Ferreira Filho, Alexandre Pimentel e Júlio de Oliveira.



FOTO: ROBERTO SOARES

ENCONTRO - O deputado Eriberto Medeiros se reuniu com desembargadores

CERTIFICADO DIGITALMENTE

José Humberto Cavalcanti cobra reativação do Samu em Limoeiro



FOTO: JARBAS ARAÚJO

DENÚNCIA - Parlamentar afirmou que fato tem prejudicado o atendimento de emergência

Segundo o deputado, as duas ambulâncias do serviço estão quebradas

A reativação da base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) em Limoeiro (Agreste Setentrional) foi cobrada pelo deputado José Humberto Cavalcanti (PTB), na Reunião Plenária de ontem. Segundo o parlamentar, o local está sem viaturas disponíveis há dois meses, fato que tem prejudicado o atendimento de emergências no município.

“Há poucos dias, um mototaxista se acidentou na principal avenida da cidade e, depois de um grande tempo de espera pelo Samu, teve que ser levado na caçamba de um veículo particular para o hospital. Infelizmente, o rapaz, que tinha 22 anos, não resistiu e faleceu”, relatou o deputado. Conforme explicou, as duas ambulâncias da unidade estão quebradas, aguardando peças para reparos.

A Prefeitura de Limoeiro prevê que os veículos sejam trocados em 2019.

“Não se admite que um item tão importante da cadeia de assistência básica em saúde, como o Samu, deixe de ser operacionalizado por conta de burocracia, ou mesmo, da indiferença”, criticou Cavalcanti, que cobrou, principalmente da gestão municipal, uma resolução para o problema.

Projeto Conhecendo a Assembleia de Perto recebe estudantes de Sairé

Alunos da Escola de Referência em Ensino Médio (Erem) João Pessoa Souto Maior, de Sairé (Agreste Central), participaram, ontem, de uma Aula de Cidadania. Os estudantes conheceram o Museu Palácio Joaquim Nabuco e assistiram à Reunião Plenária. A iniciativa faz parte do Projeto Conhecendo a Assembleia de Perto. O autor do convite foi o presidente da Casa, deputado Eriberto Medeiros (PP). O parlamentar observou que a ação estimula a participação na vida pública. “Os jovens saem com outra visão do Legislativo, sabendo que o político realmente tem o que fazer, que trabalha por sua comunidade, diferentemente do que alguns costumam dizer hoje em dia”, afirmou. Por meio da atividade, os alunos aprendem um pouco sobre a história da Casa, da arquitetura do palácio e sobre a atuação parlamentar. Severino Ferreira de Lima, professor de História, destacou que a ação desenvolve a consciência cidadã dos estudantes. “É um bom momento para ter um encontro com a Casa que faz as leis e de onde saem as principais decisões do Estado”, pontuou. Os representantes da escola receberam um exemplar da Constituição Estadual, do livro Luiz Gonzaga: O matuto que conquistou o mundo e da obra Amor e Revolução - 1817. A aluna do 3º ano Ingrid Samira ressaltou que a política faz parte do dia a dia. “Conhecer um lugar relacionado às questões das leis, à cidadania, ao direito de cada um de nós é uma honra e tanto.”



FOTO: JARBAS ARAÚJO

Plenário

Evento com ex-usuários de drogas

O deputado Pastor Cleiton Collins (PP) convidou, ontem, os colegas e a população para que participem de encontro no qual ex-usuários de drogas contarão experiências de luta contra o vício. O evento, aberto ao público, será às 19h desta quarta (22), no Parque Dona Lindu, em Boa Viagem, Zona Sul do Recife. “O testemunho dessas pessoas mostra a força do trabalho das comunidades terapêuticas e incentiva outras a sair do submundo das drogas”, pontuou. “Não vamos perder essa batalha contra as drogas. Acredito que o primeiro remédio para curar esse mal é Jesus; depois vem o esforço conjunto da sociedade e dos governos para reabilitar esses indivíduos”, afirmou. O deputado destacou, por fim, a realização do Mutirão pela Vida, evento promovido anualmente pelas comunidades terapêuticas e pela Alepe, com oferta de apoio psicológico.



Captação de água no Sertão

A preservação dos mananciais do Estado vem preocupando o deputado Odacy Amorim (PT). Ontem, o parlamentar falou sobre a importância de planos de meta de investimentos e do comprometimento com o tema. “Estamos num momento em que se discute o futuro do Brasil e aonde queremos chegar.” Amorim elencou ações executadas por ele em Petrolina (Sertão do São Francisco), quando foi prefeito entre 2007 e 2008. “Assegurei investimentos no novo sistema de captação de água, que, quando concluído, garantiu um salto de velocidade de vazão de 700 litros por segundo para os atuais 1.300”, destacou. O parlamentar também aproveitou a oportunidade para defender que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) decida sobre a candidatura de Lula nas eleições de outubro e se solidarizou com o pernambucano Jaime Amorim, um dos militantes que está em greve de fome pela libertação do ex-presidente.



Lei

LEI Nº 16.403, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Denomina de Escola Estadual Professora Evanira de Souza Dias, a Unidade de Ensino Estadual, situada no Bairro de São Gonçalo, Município de Petrolina.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Escola Estadual Professora Evanira de Souza Dias, a Unidade de Ensino Estadual situada no Bairro de São Gonçalo, Município de Petrolina.

Art. 2º Fica facultado aos amigos e familiares da homenageada, a doação de busto, monumento ou placa alusiva a ser instalada no empreendimento citado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os bustos, monumentos ou placas referidos no *caput* deste artigo deverão ser confeccionados de acordo com as especificações e requisitos estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de agosto do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É
DE AUTORIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR - PTB

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1.541, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico
Armando Cahen Sol.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido Título Honorífico de Cidadão de Pernambuco ao Médico Armando Cahen Sol.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de agosto junho do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É
DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Augusto César; **2º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Fabiana da Silveira Xavier; **Superintendente Administrativo** - Ana Cecília Soares Bezerra; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima Santana; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Mardoqueu Julio da Silva; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Geanne Gouveia (estagiária); **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.



RESOLUÇÃO Nº 1.542, DE 5 DE AGOSTO DE 2018.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr.
Sílvio Luiz Borba da Silva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Sílvio Luiz Borba da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de agosto do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É
DE AUTORIA DO DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO

Ato

ATO Nº. 856/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 120/2018, da Deputada Roberta Arraes, **RESOLVE:** nomear **AGENOR FERREIRA DA SILVA NETO** para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 22 de agosto de 2018.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

Atas

ATA DA OCTOGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS DIOGO MORAES E ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 21 DE AGOSTO DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, DR. VALDI, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES, O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS VINÍCIUS LABANCA E ANTÔNIO MORAES, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES DEFENDE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2000/2018 E ELOGIA O TRABALHO SOCIAL DESENVOLVIDO PELO PADRE ARLINDO EM TAMANDARÉ. A DEPUTADA LAURA GOMES APLAUDE CLÁUDIA MIRANDA, DIRETORA DO HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES, POR ÊXITO NA REDUÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA E PARABENIZA O CANTOR E COMPOSITOR ONILDO ALMEIDA PELO ANIVERSÁRIO DE 90 ANOS DE VIDA. O PRESIDENTE APONTA A IMPORTÂNCIA DA FEIRA DE CARUARU REFERIDA EM MÚSICA DE ONILDO ALMEIDA. A DEPUTADA TERESA LEITÃO DECLARA SOLIDARIEDADE A MILITANTES EM GREVE DE FOME EM FRENTE AO STF EM PROTESTO CONTRA A PRISÃO ANTECIPADA EM CONDENAÇÕES EM SEGUNDA INSTÂNCIA SEM O TRÂNSITO EM JULGADO. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO CONDENA MEDIDA PROVISÓRIA DO GOVERNO FEDERAL DE PERMISSÃO PARA PRIVATIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO. O PRESIDENTE DETERMINA QUE SE FAÇA MINUTO DE SILÊNCIO EM MEMÓRIA DO EX-DEPUTADO ANTÔNIO MARIANO, O QUE OCORRE INCONTINENTEMENTE. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO EDILSON SILVA ELOGIA O TRABALHO DESENVOLVIDO PELA ALIANÇA DE MÃES E FAMÍLIAS RARAS (AMAR) E PARABENIZA O GOVERNO DO ESTADO E A FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU POR INICIATIVA DE PARCERIA COM MÃES DE FILHOS COM DOENÇAS RARAS. O DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI EXALTA A MEMÓRIA DO EX-DEPUTADO ANTÔNIO MARIANO E RELATA INAUGURAÇÃO DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE LIMOEIRO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 6652/2018 A 6657/2018. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2000/2018. O PRESIDENTE REGISTRA DISCUSSÃO ENTRE ESTA CASA E A POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO RELATIVA À MATÉRIA CONTIDA NO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2000/2018. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1999/2018, COM AS EMENDAS ADITIVAS 2/2018 A 6/2018 E AS EMENDAS MODIFICATIVAS 7/2018 A 10/2018. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2031/2018 E EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1659/2017, O SUBSTITUTIVO 1/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1662/2017, O SUBSTITUTIVO 1/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1686/2017, O SUBSTITUTIVO 1/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1856/2018 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1993/2018. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1994/2018, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO (26 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, DR. VALDI, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, WALDEMAR BORGES E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (23 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 1994/2018. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 2014/2018, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO (26 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, DR. VALDI, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, WALDEMAR BORGES E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (23 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 2014/2018. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO 5184/2018, O DEPUTADO LUCAS RAMOS APRESENTA ENTENDIMENTO DE QUE A MATÉRIA SE ENCONTRA CONTEMPLADA NA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NA FRENTE PARLAMENTAR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE. A DEPUTADA TERESA LEITÃO DEFENDE VOTO FAVORÁVEL E APONTA A IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO DA FRENTE. O DEPUTADO EDILSON SILVA EVIDENCIA A PREVISÃO DE PARLAMENTARES DA BANCADA DE GOVERNO NA FRENTE. VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS EDILSON SILVA, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, SÉRGIO LEITE E TERESA LEITÃO (6 VOTOS), VOTAM "NÃO" OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, FRANCISMAR PONTES, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA E VINÍCIUS LABANCA (13 VOTOS), ABSTÊM-SE OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, EDUÍNO BRITO, JADEVAL DE LIMA E PAULINHO TOMÉ (4 PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, DR. VALDI, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, ZÉ MAURÍCIO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (26 PARLAMENTARES). CONSTATANDO NÃO HAVER QUÓRUM SUFICIENTE PARA VOTAÇÃO, O PRESIDENTE ANUNCIA O ADIAMENTO DA VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO 5184/2018 E DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS RESTANTES COM ADIAMENTO DA VOTAÇÃO DAS MESMAS. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES 12232/2018 A 12243/2018 E DOS REQUERIMENTOS 5282/2018 A 5288/2018 E 5290/2018, NÃO HÁ QUEM QUEIRA DISCUTIR. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O DEPUTADO EDILSON SILVA PROPÕE REFLEXÃO SOBRE A CRIAÇÃO DE OBSTÁCULOS PARA DISCUSSÃO MAIS APROFUNDADA DE TEMAS NESTA CASA E DIRIGE CRÍTICAS AO DEPUTADO LUCAS RAMOS PELA CONDUÇÃO DA VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO 5184/2018. SÃO ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES 12244 A 12251 E OS REQUERIMENTOS 5293/2018 E 5305/2018. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 18 HORAS.

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA LAURA GOMES

ÀS 18 HORAS DE 21 DE AGOSTO DE 2018, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES E PAULINHO TOMÉ, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA INÍCIO DE SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DE FUNDAÇÃO DA DIOCESE DE PESQUEIRA E DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DE PERNAMBUCO AO REVERENDÍSSIMO DOM JOSÉ LUIZ FERREIRA SALLES, DE INICIATIVA DO DEPUTADO JOÃO EUDES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS, A ESTA CONDUZIDA O HOMENAGEADO PELO DEPUTADO JOÃO EUDES. A PRESIDENTA ABRE A REUNIÃO. OUVEM-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTA TECE HISTÓRICO DA DIOCESE DE PESQUEIRA E APONTA A ATUAÇÃO DO BISPO DOM JOSÉ LUIZ FERREIRA SALLES NA CONDUÇÃO DA DIOCESE. O DEPUTADO JOÃO EUDES DISCORRE SOBRE OS 100 ANOS DA DIOCESE DE PESQUEIRA E ENALTECE O BISPO DOM JOSÉ LUIZ SALLES PELO TRABALHO SOCIAL E EVANGELIZADOR EM MUNICÍPIOS DO ESTADO EM DEFESA DOS MAIS HUMILDES. ENTREGA PLACA COMEMORATIVA PELO CENTENÁRIO DE FUNDAÇÃO DA DIOCESE DE PESQUEIRA A DOM JOSÉ LUIZ FERREIRA SALLES, REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA A ENTREGA DO TÍTULO. O HOMENAGEADO RECEBE TÍTULO DO DEPUTADO JOÃO EUDES. A EX-DEPUTADA TEREZINHA NUNES E O DEPUTADO JOÃO EUDES ENTREGAM AO AGRACIADO ESCULTURA DE CABOCLO-DE-LANÇA E PUBLICAÇÃO, RESPECTIVAMENTE. DOM JOSÉ LUIZ FERREIRA SALLES AGRADECE AO LEGISLATIVO ESTADUAL PELA HOMENAGEM A DIOCESE DE PESQUEIRA E PELA CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO DE PERNAMBUCO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVEM-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTA CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO AO AUDITÓRIO POR OCASIÃO DOS CUMPRIMENTOS AO AGRACIADO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ ÀS DEZ HORAS NESTE PLENÁRIO.

Expediente

OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2018.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 6673 E 6674 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1999 e 2031.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6675 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Ordinária nº 1964, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6676 E 6677 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos nºs 1979 e 2003.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 320/2018 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Ordinária nº 1386/2018.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 342, 343 E 344/2018 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca das Indicações nºs 10908, 10909, e 11410, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 345/2018 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11428, autoria do Deputado Sílvio Costa Filho.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 72/2018 - DO DIRETOR DE OPERAÇÕES E CONSTRUÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11783, autoria do Deputado João Eudes.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 941/2018 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11602, autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 385/2018 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 11635, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 422, 425 E 426/2018 - DO CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA prestando esclarecimento a acerca das Indicações nºs 12053, 12072 e 12051, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 363/2018 - DA SECRETÁRIA DA MULHER DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 12054, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0543/2018 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ITERPE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10425, autoria do Deputado João Eudes.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 598/2018 - DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 10422, 10658 e 10657, autoria dos Deputados João Eudes e Adalto Santos.

Dê-se conhecimento àqueles Parlamentares.

X X X X X X X X X X

CARTA Nº 60/2018 - DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DE TRENS URBANOS DO RECIFE DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 11827, 11824, 11821, 11815, 11814, 11823, 11826, 11820, 11826, 11825, 11822, 11819, 11905, 11908, 11911, 11920, 11923, 11901, 11907, 11910, 11916, 11913, 11919, 11922, 11921, 11925, 11924, 11915, 11918, 11912, 11900, 11906 e 11909, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 039400 A 039499 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Projeto

Projeto de Lei Ordinária Nº 1986/2018

Ementa: Denomina de Rodovia Tabellião Nelson de Oliveira Galvão, a PE-180, no trecho específico entre os Municípios de Lajedo e São Bento do Una, Agreste Pernambucano.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Tabelião Nelson de Oliveira Galvão, a PE-180, no trecho específico entre os Municípios de Lajedo e São Bento do Una, Agreste Pernambucano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Tabelião Nelson de Oliveira Galvão nasceu em São Bento do Una/PE e era filho de João Cordeiro Galvão e Deolinda Oliveira Galvão. Foi casado por 63 anos com Maria Elisabeth de Andrade Galvão e tiveram 08 filhos: Nelson Filho, Luís Henrique, Roselle, Stênio, Luciano, Hélvio, Maria do Carmo e Leonardo. Iniciou sua vida profissional como escrevente em um Cartório em São Bento do Una, aos 20 anos de idade, depois foi trabalhar no Município de Garanhuns, sendo posteriormente nomeado como tabelião substituto, também naquela cidade. Na década de 70, já como Tabelião Público ele instalou os Cartórios de Caetés e Capoeiras, e, na década de 80, o de Jaboatão dos Guararapes. Sua trajetória profissional e social ilibada, faziam com que muitos Corregedores, Juizes e Advogados tinham na sua pessoa, um ponto de referência como conhecimento na área jurídica e integridade exemplar. Por outro lado, na sua vida cotidiana, durante 50 anos, Sr. Nelson Galvão dedicou-se ao serviço público, e, como lazer, possuía um rebanho leiteiro em sua Fazenda no Município de São Bento do Una, fazendo de toda sua vida, a mesma rota Garanhuns, São Bento do Una e Jaboatão dos Guararapes, conquistando amigos de todas as camadas sociais, em especial, as mais carentes, pois, anonimamente, sempre esteve ajudando os que mais precisavam. Por toda aquela região todos o conheciam como um homem de caráter íntegro, honesto, tanto em sua vida profissional, quanto em sua vida familiar. Nas demais cidades onde trabalhou e viveu, construiu um legado ético e nobre, que ficou gravado na história do mundo jurídico de Pernambuco. Faleceu em 30 de março de 2018, aos 89 anos de idade, deixando de herança seus exemplos honrosos em vida.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Parlamentares, a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2018.

Claudiano Martins Filho
Deputado

Deputado Diogo Moraes.

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

REPUBLICADO

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 6675/2018

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1964/2018, alterado pela Emenda Nº 01/2018****Autoria do Projeto Original: Deputado Everaldo Cabral.****Autoria da Emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

Ementa: Dispõe sobre a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência, desde que dentro do mesmo grau de risco dos demais pacientes, nos estabelecimentos e casos que indica e dá outras providências. **Parecer no mérito, pela aprovação.**

- 1.1. Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1964/2018, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social para análise e emissão de parecer.
- 1.2. A proposição recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com o fim de alterar a redação da Ementa e do art. 1º do projeto de lei ordinária em questão.
- 1.3. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado deve avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência, desde que dentro do mesmo grau de risco dos demais pacientes, no âmbito dos hospitais, clínicas, postos de saúde e estabelecimentos congêneres, sejam público ou privado no Estado.

Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

A proposição legislativa em análise encontra-se alinhada com a Lei Federal nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória nos serviços de saúde públicos ou privados, no caso de atendimento à mulher vítima de qualquer ação ou conduta violenta que possa causar morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher.

A Emenda Modificativa nº 01/2018 altera a redação da ementa e do art. 1º do projeto de lei que visa tornar prioridade o atendimento às mulheres vítimas de violência, prevê a divulgação de informações sobre os serviços específicos para atendimento àquelas que tiveram seus direitos violados, por meio da utilização de cartazes informativos.

Neste sentido, trata-se de um marco do legislativo estadual que contribui para descortinar o problema da violência doméstica e familiar contra a mulher e seus desfechos nocivos à saúde, além de ser mais uma estratégia de enfrentamento da questão, uma vez que, atinge mulheres de todas as idades, raças, etnias, religiões e culturas.

2.2. Voto do Relator

Realizada a análise, entendo que o Projeto de Lei Ordinária nº 1964/2018, com as alterações introduzidas pela Emenda Modificativa nº 01/2018, merece o parecer favorável desta Comissão, tendo em vista que o atendimento prioritário às mulheres vítimas de violência, desde que dentro do mesmo grau de risco dos demais pacientes dos hospitais, clínicas, postos de saúde e estabelecimentos congêneres, sejam público ou privados no Estado de Pernambuco, contribui para ampliar a conscientização da população sobre as graves consequência dos atos violentos praticados contra a saúde da mulher.

Aluísio Lessa
Deputado

Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pelo relator, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1964/2018, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, com as alterações introduzidas pela Emenda Modificativa nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 21 de agosto de 2018.

Presidente em exercício: Simone Santana.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Simone Santana.

Parecer Nº 6676/2018

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1979/2018****Autoria: Governador do Estado**

Ementa: autoriza a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM, a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica. **Parecer no mérito, pela aprovação.**

1.1. Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1979/2018, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

1.2. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que autoriza a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM a ceder, com encargo, à Associação de Famílias para o Bem-Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo - AFETO, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso de bem imóvel, integrante de seu patrimônio, situado no Bairro da Torre, Município do Recife, neste Estado.

Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

Por meio da proposição em análise, a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM fica autorizada a ceder, com encargo, à Associação de Famílias para o Bem-Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo - AFETO, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Praça Professor Barreto Campello, nº 1238, Bairro da Torre, Município do Recife, neste Estado, pelo prazo de 10 (dez) anos.

A referida cessão será formalizada mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão todas as condições e obrigações pactuadas, e terá como encargo a construção e o funcionamento da sede da AFETO, o que deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato, sob pena de rescisão.

A AFETO é uma entidade sem fins lucrativos, destinada a proporcionar um tratamento adequado às pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA, um grupo de distúrbios do desenvolvimento neurológico de início precoce, caracterizado por comprometimento das habilidades sociais e de comunicação, que necessitam de acompanhamento especializado para que possam desenvolver suas potencialidades. Segundo a Organização das Nações Unidas – ONU, cerca de 1% da população mundial apresenta algum Transtorno do Espectro do Autista.

Nesse contexto, o projeto de lei em análise tem o mérito de estimular a divulgação do tema no Estado, os tratamentos disponíveis, além de promover o diagnóstico precoce e a consequente inserção social das pessoas portadoras do transtorno.

2.2. Voto do Relator

Realizadas a análise, entendo que o Projeto de Lei nº 1979/2018 merece ser aprovado por este Colegiado Técnico, visto que a cessão do imóvel indicado viabilizará a construção e o funcionamento da sede da Associação de Famílias para o Bem-Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo – AFETO, entidade que contribui de maneira relevante para divulgação do tema, além de incentivar a produção científica, orientar as famílias e divulgar a importância do diagnóstico e tratamento.

Isaltino Nascimento
Deputado

Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pelo relator, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1979/2018, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 21 de agosto de 2018.

Presidente em exercício: Simone Santana.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Simone Santana.

Parecer Nº 6677/2018

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2003/2018****Autoria: Deputado Isaltino Nascimento**

Ementa: dispõe sobre a fixação de cartazes nos cartórios, maternidades, hospitais e instituições de saúde similares, informando às gestantes, aos pais e aos familiares, sobre a possibilidade de registrar os neonatos, com naturalidade do Município em que ocorreu o nascimento ou do Município de residência da mãe do registrando na data do nascimento. **Parecer no mérito, pela aprovação.**

1.1. Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2003/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

12. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve avaliar a conveniência da proposição, que obriga os cartórios, maternidades, hospitais e instituições de saúde similares a informar aos pais, por meio de cartazes, sobre a possibilidade de registrar os neonatos como naturais do município em que o parto tenha ocorrido ou no município em que reside a mãe na data do nascimento.

Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

De uma maneira geral sempre houve uma cultura social na qual os pais desejam registrar a naturalidade de seus filhos no mesmo local em que nasceram ou adotaram para manter suas tradições e valores familiares. Com isso, surgiu uma demanda no campo da saúde que direcionava as políticas públicas para necessidade de construção e manutenção de maternidades em quase todos os municípios, uma vez que as famílias evitavam procurar locais fora dos limites de suas cidades para realizar o parto.

Diante desse cenário, em diversas ocasiões, o poder público mantinha maternidades esvaziadas, sem o quantitativo de partos que justificasse a permanência dessas estruturas, e com alto custo de manutenção ainda que cidades próximas fossem capazes de absorver os procedimentos e suprir com êxito a demanda. Para evitar tal desproporcionalidade, a Lei Federal nº 13.484, de 26 de setembro de 2017, tornou possível o registro da naturalidade dos neonatos como sendo aquela onde tenha ocorrido o parto ou no local em que a mãe reside na data do nascimento.

Sendo assim, o projeto de lei em questão visa obrigar os cartórios, maternidades e hospitais e instituições de saúde similares a fixar cartazes informando às gestantes, aos pais e aos familiares sobre tais possibilidades para registro, em local de fácil visualização e também próximo ao balcão de atendimento inicial, salas de triagem e espaços reservados aos familiares.

2.2. Voto do Relator

Realizada a análise, entendo que o Projeto de Lei Ordinária nº 2003/2018, apresenta condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, visto que levar informações sobre as opções de registro de nascimento aos pais e familiares cumpre um importante dever social,

evitando a necessidade da construção de maternidades em cada município, pelo baixo índice de aproveitamento em cidades com pouca natalidade e altos custos de manutenção.

Simone Santana
Deputada

Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatora, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2003/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 21 de agosto de 2018.

Presidente em exercício: Simone Santana.

Relator : Simone Santana.

Favoráveis os (2) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes.

Parecer Nº 6678/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1451/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2017, que altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

A proposição em análise objetiva alterar a Lei nº 14.561/2011, que institui a Política Estadual sobre Drogas, naquilo que diz respeito aos participantes da Rede Complementar.

Objetivamente, o projeto busca incluir as Comunidades Terapêuticas no rol de participantes da Rede Complementar, contido no art. 6º da mencionada Lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O Projeto de Lei, em questão, inclui as Comunidades Terapêuticas como um dos grupos de autoajuda da rede complementar apontada na Política Estadual sobre Drogas de Pernambuco.

Essa política sobre drogas possibilita a concessão de incentivos fiscais à iniciativa privada, integrante da rede complementar, como estímulo à promoção de programas de prevenção do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas.

Cabe esclarecer que a legislação hoje em vigor já possibilita que as Comunidades Terapêuticas acessem os incentivos, pois a lista contida na Lei não é exaustiva e prevê que outros grupos não elencados podem ser considerados integrantes da rede complementar.

Dessa forma, a proposição em comento não cria novos benefícios fiscais, mas apenas inclui de maneira expressa as Comunidades Terapêuticas no rol de possíveis beneficiários.

Considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifiquei quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2017, submetido à apreciação.

Priscila Krause
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, esta em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de agosto de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Priscila Krause.

Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Henrique Queiroz, Priscila Krause, Romário Dias, Sérgio Leite.

Parecer Nº 6679/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1464/2017 E À EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Isaltino Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2017, e à sua Emenda Supressiva nº 01/2017, que estabelece vedação de eventos festivos, na ocorrência de decretação do estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, bem como da Emenda Supressiva nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição, em estudo, veda a realização de eventos festivos pelos municípios, quando houver decretação do estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Pernambuco. Já o parágrafo único, do art. 1º prevê que nos casos que caracterizem situação de emergência não será permitida, a realização dos eventos festivos, quando os fatores agravantes e preponderantes decorrentes da situação ocasionar impacto econômico e social nas ações de socorro e recuperação local.

Por fim, o art. 3º dita que o gestor municipal que desobedecer as disposições presentes na proposta estará sujeito a sanções administrativas, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

No âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi apresentada a Emenda Supressiva nº 01/2017, excluindo a responsabilidade do Tribunal de Contas pela fiscalização e penalização dos gestores no momento da prestação de contas, em caso de violação dos dispositivos legais.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A propositura veda a realização de eventos festivos pelos municípios, quando houver decretação do estado de calamidade, no âmbito do Estado de Pernambuco, além de outras medidas devidamente explicitadas no Relatório do presente parecer.

A justificativa anexa à propositura advoga que o Projeto de Lei é norteado pelos princípios da legalidade, razoabilidade e economicidade visando assegurar o interesse público local, visto que a realização de eventos festivos custeados com recursos públicos somente se justificam nas hipóteses de incremento de receitas ou de interesse público relevante, o que está longe de ser aceitável quando a população enfrenta estágios de dolorosos dissabores provocados por desastres naturais.

A Emenda Supressiva nº 01/2017, retira competência atribuída ao Tribunal de Contas de fiscalizar e penalizar os gestores no momento da prestação de contas, essa medida visa retirar vícios de inconstitucionalidade da propositura.

A propositura não cria nenhum novo encargo para a administração pública, tampouco expande qualquer atividade pública, pelo contrário ela visa reduzir gastos em momentos de gravidade.

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária, bem como não incorre na geração de novas despesas públicas.

Diante do exposto opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2017, assim como da Emenda Supressiva nº 01/2017, submetidos à apreciação.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, bem como a sua Emenda Supressiva nº 01/2017, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, estão em condições de serem aprovados.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de agosto de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Henrique Queiroz, Priscila Krause, Romário Dias, Sérgio Leite.

Parecer Nº 6680/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1426/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017, que altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1426/2017, que altera a Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou com mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, modificando a redação Projeto de Lei Ordinária nº 1426/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly.

O projeto em questão modifica a Lei Estadual nº 15.553/2015, que trata sobre disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou com mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados.

A proposição cria dispositivo legal que veda a cobrança de valor adicional por acomodações adaptadas a pessoas com deficiência nos referidos estabelecimentos.

Frise-se ainda que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou Substitutivo ao projeto, a fim de adequar o projeto à devida técnica legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Substitutivo, ao Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A Lei Estadual nº 15.553/2015 estabelece a necessidade de que estabelecimentos de estadia diversos, tais como hotéis, motéis, albergues e pousadas disponham de pelo menos 5% de suas unidades destinadas a pessoas com deficiência, inclusive com as adaptações técnicas necessárias.

O projeto ora em análise busca proibir que tais estabelecimentos cobrem valor adicional das pessoas com deficiência pela reserva das unidades adaptadas.

No que tange à matéria de competência desta Comissão, verifica-se que a proposição não acarreta geração de despesas ou obrigações para o Estado, mesmo porque se trata de norma destinada ao setor privado de hotelaria e similares.

Frise-se, por fim, que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou Substitutivo ao projeto original com objetivo de realizar correções redacionais e de técnica legislativa ao projeto, sem, porém, modificar sua essência.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1426/2017, submetido à apreciação.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2017, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1426/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de agosto de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Henrique Queiroz, Priscila Krause, Romário Dias, Sérgio Leite.

Parecer Nº 6681/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1539/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1539/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, da cartilha “Segurança em Redes Sociais” e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, modificando a redação Projeto de Lei Ordinária nº 1539/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

A proposta pretende exigir que as escolas públicas estaduais e privadas no Estado de Pernambuco possuam, no mínimo, dois exemplares da cartilha “Segurança em Redes Sociais” que demonstre as oportunidades, ameaças e riscos presentes nos ambientes de convívio cibernético.

A propositura prevê ainda que os estabelecimentos de ensino deverão afixar cartazes informando sobre a presença do exemplar da cartilha em cumprimento aos termos legais.

O art. 3º estabelece as penalidades em face de descumprimentos das disposições presentes no Projeto de Lei.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) apresentou Substitutivo, visando o saneamento de possíveis inconstitucionalidades relativas à criação de atribuições aos órgãos integrantes da administração pública, uma vez que a iniciativa de proposição que enseje esse encargo é de competência exclusiva do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, inciso VI, da Constituição do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Substitutivo, ao Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O Projeto de Lei, em questão, estabelece que as escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco deverão disponibilizar, no mínimo, dois exemplares da cartilha “Segurança em Redes Sociais” que trata das oportunidades, ameaças e riscos presentes nos ambientes de convívio cibernético.

O art. 2º da propositura também exige que os estabelecimentos de ensino afixem cartazes com informações acerca da disponibilização na instituição da referida cartilha.

O Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, visa adequar a propositura às exigências constitucionais e legais não tratando sobre questões relacionadas a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, nem criando qualquer encargo financeiro à Administração Pública.

Considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1539/2017, submetido à apreciação.

Eduíno Brito
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2017, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1539/2017, de autoria do Deputado Augusto César, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 22 de agosto de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eduíno Brito.

Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Henrique Queiroz, Priscila Krause, Romário Dias, Sérgio Leite.

Parecer Nº 6682/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1631/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Ex-Deputada Terezinha Nunes

Parecer ao Projeto de Resolução nº 1631/2017, que institui o Prêmio Educação Inclusiva e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1631/2017, de autoria da Ex-Deputada Terezinha Nunes.

A proposição institui o Prêmio educação inclusiva, destinado a valorizar, estimular e premiar estabelecimentos de ensino, gestores de escola e agentes educacionais da educação básica, da rede pública e particular que promovam a inclusão de estudantes com deficiência no Estado de Pernambuco.

O art. 2º prevê a premiação em três categorias: a) prêmio escola; b) prêmio gestor educacional e c) prêmio agente educador. Destaca-se que a propositura prevê o prêmio, em cada categoria, para um representante da rede pública e um representante da rede privada.

Os artigos 3º a 5º do Projeto de Lei lista os critérios de avaliação de cada uma das três categorias a serem disputadas. Na sequência o art. 6º estipula que o prêmio será concedido anualmente, durante reunião solene na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE.

Já o art. 7º lista a possibilidade de deputados e deputadas estaduais indicarem, individualmente, um candidato por categoria para concorrer ao prêmio, desde que comprove o atendimento dos critérios de práticas inclusivas.

Por fim, os artigos 9º e 10 estipulam que os nomes dos candidatos escolhidos serão enviados pelas comissões partidárias para aprovação pela Mesa Diretora da ALEPE e que o prêmio será composto por um diploma e um troféu, confeccionados pela Assembleia Legislativa de Pernambuco.

A justificativa anexa a propositura argumenta que o Prêmio visa reconhecer e sedimentar a educação como a chave para que a inclusão de alunos com deficiência seja uma realidade nas escolas pernambucanas, além de reforçar a importância do envolvimento de toda a comunidade escolar para o sucesso do processo de inclusão de alunos com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA) e superdotação/altas habilidades na sala de aula comum.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O objetivo da propositura é instituir o prêmio educação inclusiva, visando valorizar, estimular e premiar estabelecimentos de ensino, gestores de escola e agentes educacionais da educação básica, rede pública e particular que promovam a inclusão de estudantes com deficiência no Estado de Pernambuco.

O prêmio se divide em três categorias: 1) prêmio escola; 2) prêmio gestor educacional e 3) prêmio agente educador; em cada categoria será agraciado um representante da rede pública e um da rede privada.

Considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1631/2017, submetido à apreciação.

Sérgio Leite
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Resolução nº 1631/2017, de autoria da Ex-Deputada Terezinha Nunes, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 22 de agosto de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Sérgio Leite.

Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Henrique Queiroz, Priscila Krause, Romário Dias, Sérgio Leite.

Parecer Nº 6683/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1667/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1667/2017, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o mês da consciência negra e o dia Estadual da consciência negra e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2018, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1667/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento. O Projeto de Lei original pretende incluir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “*mês da consciência negra e o dia Estadual da consciência negra*”.

Ressalta-se, que nenhuma das datas descritas na proposição será considerada feriado civil.

O Substitutivo nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação do Projeto de Lei original. No sentido, de acrescentar os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 368, da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que normatiza e consolida o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Substitutivo, ao Projeto de Lei.

A proposta originária tem por objetivo adicionar o “mês da consciência negra e o dia Estadual da consciência negra” ao Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, contudo sofreu alteração de redação, por meio do Substitutivo nº 01/2018.

O Substitutivo nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, visa ajustar o texto da propositura original. De maneira que, o Projeto de Lei Ordinária nº 1667/2017 altere a Lei nº 16.241/2017, a fim de incluir no rol de ações promocionais da “*Semana Estadual da Consciência da Raça Negra*” outras ações como, por exemplo: 1) Promover eventos que objetivem estudo sobre a contribuição da raça negra à formação cultural brasileira; 2) Promover ações educativas visando à conscientização da população acerca da importância da garantia dos direitos e da promoção da diversidade racial pela igualdade de oportunidades; 3) Promover atividades, eventos e debates em comemorações alusivas à semana da consciência negra abrangendo temas que valorizem e difundam a importância de gênero e raça à formação cultural para o Estado de Pernambuco.

Considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1667/2017, submetido à apreciação.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2018, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1667/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 22 de agosto de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Henrique Queiroz, Priscila Krause, Romário Dias, Sérgio Leite.

Parecer Nº 6684/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1687/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1687/2017, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização sobre Mielomeningocele. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2018, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1687/2017, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

O Projeto de Lei original pretende incluir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual de Conscientização sobre a Mielomeningocele”, a ser realizado, anualmente, no dia 2 de julho.

Ressalta-se, que a data referente ao “Dia Estadual de Conscientização sobre a Mielomeningocele” não será considerado feriado civil.

O Substitutivo nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação do Projeto de Lei original. No sentido, de acrescentar o art. 195-A e parágrafo único a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que normatiza e consolida o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no art. 192 e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Substitutivo, ao Projeto de Lei.

A justificativa anexa à propositura explana que a Mielomeningocele é uma malformação congênita da coluna vertebral do feto em que as meninges, a medula e as raízes nervosas estão expostas. A justificativa ainda ressalta que a ingestão de alimentos ricos em ácido fólico no período anterior a gravidez auxiliam na erradicação da possibilidade de uma futura malformação.

A proposta originária visa, portanto, ampliar o debate, ampliando a conscientização da população por meio da promoção de debates e eventos que estimulem o desenvolvimento de atividades, campanhas e projetos.

O Substitutivo nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, visa ajustar o texto da propositura original, de modo que, o Projeto de Lei Ordinária nº 1687/2017 altere a Lei nº 16.241/2017 e adicione o dia Estadual de Conscientização sobre a Mielomeningocele ao Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

Considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifique quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1687/2017, submetido à apreciação.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2018, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1687/2017, de autoria do Deputado Waldemar Borges, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de agosto de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Henrique Queiroz, Priscila Krause, Romário Dias, Sérgio Leite.

Parecer Nº 6685/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1717/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1717/2017, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre o Consumo de Medicamentos Anorexígenos. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2018, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1717/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly.

A proposição original tem por objetivo incluir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “*Semana Estadual de Conscientização sobre o consumo de medicamentos Anorexígenos*”.

Ressalta-se, que os eventos promocionais relacionados com a “Semana Estadual de Conscientização sobre o consumo de medicamentos Anorexígenos” poderão ser realizados a qualquer tempo, de acordo com as diretrizes da Secretaria Estadual de Saúde e das secretarias municipais de saúde.

Segundo a justificativa, a propositura irá disseminar o debate acerca do consumo de medicamentos Anorexígenos sem acompanhamento de profissionais habilitados:

“A proposta em questão institui campanha e nesse sentido visa fortalecer o processo educativo, fornecendo informações importantes para os cuidados com a saúde e os riscos desta medicação. Somente o processo educativo pode quebrar o ciclo da não informação acerca dos riscos a que os cidadãos estão sujeitos e – também - confiar UNICAMENTE esses cuidados aos profissionais – médicos - específicos”.

O Substitutivo nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação do Projeto de Lei original. No sentido, de acrescentar o art. 104-A e respectivo Parágrafo único a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que normatiza e consolida o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no art. 192 e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Substitutivo, ao Projeto de Lei.

A proposta originária pretende adicionar o evento “*Semana Estadual de Conscientização sobre o consumo de medicamentos Anorexígenos*” ao Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, contudo sofreu alteração de redação, por meio do Substitutivo nº 01/2018.

O Substitutivo nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, visa ajustar o texto da propositura original. De maneira que, o conteúdo do Projeto de Lei Ordinária nº 1717/2017 seja adicionado ao texto da Lei nº 16.241/2017 com a finalidade de consolidar as normas.

Considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifique quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1717/2017, submetido à apreciação.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2018, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1717/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de agosto de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Henrique Queiroz, Priscila Krause, Romário Dias, Sérgio Leite.

Parecer Nº 6686/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1721/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2018, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1721/2017, que dispõe sobre a afixação de cartaz, adesivo ou placa em prédios públicos e privados de livre acesso ao público, no âmbito do Estado de Pernambuco, informando sobre a importância de lavar as mãos para a prevenção de doenças. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1721/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

A proposição pretende dispor sobre a afixação de cartaz, adesivo ou placa em prédios públicos e privados de livre acesso ao público, no âmbito do Estado de Pernambuco, informando sobre a importância de lavar as mãos para a prevenção de doenças.

Na justificativa, o autor do projeto original cita que o ato de lavar as mãos garante uma redução contundente nos casos de doenças dermatológicas, HPV, diarreia infantil e infecções hospitalares.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse mesmo Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Substitutivo, ao Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposição em exame tem por objetivo determinar a afixação de cartaz, adesivo ou placa em prédios públicos e privados de livre acesso ao público, no âmbito do Estado de Pernambuco, informando sobre a importância de lavar as mãos para a prevenção de doenças, conforme se infere da leitura do artigo 1º do Substitutivo.

Diante da inclusão dos prédios públicos entre os objetos a serem regulados pela norma proposta, poder-se-ia vislumbrar, a princípio, a atração do inciso II do § 1º do artigo 19 da Constituição Estadual, o qual atribui ao Governador do Estado a competência exclusiva para a iniciativa de Leis que disponham sobre aumento de despesa pública.

No entanto, o cartaz exigido corresponderá, segundo o artigo 2º do projeto, a uma folha de papel A3 (297 mm X 420 mm), tamanho que é adotado por outras Leis estaduais por ser adequado e por não representar custo significativo aos obrigados.

Além disso, o autor da proposta original defende que a medida, ao garantir a redução de doenças, gerará considerável redução dos gastos no orçamento de saúde do Estado, promovendo, assim, a diminuição da despesa pública e não o seu aumento.

Esse raciocínio tem o efeito de afastar a incidência das normas relativas à geração de despesa instituídas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mais adiante, o artigo 4º da proposição prevê a possibilidade de aplicação de multa, fixada entre R\$ 500 e R\$ 1.000, às pessoas jurídicas de direito privado em caso de descumprimento dessa nova obrigação. Essa medida, além de se mostrar razoável, consistirá em receita pública, nos moldes previstos pela Lei nº 4.320/1964.

No caso de descumprimento pelas pessoas jurídicas de direito público, a sanção prevista pelo artigo 5º é a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável, cominação que, obviamente, não importa em gasto público.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifique quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição na forma como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1721/2017, submetido à apreciação.

Eduíno Brito
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2018, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1721/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de agosto de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eduíno Brito.

Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Henrique Queiroz, Priscila Krause, Romário Dias, Sérgio Leite.

Parecer Nº 6687/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1860/2018

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2018, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2018, que obriga os estabelecimentos privados comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco que possuem ou venham possuir banheiros adaptados ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a disponibilizar alarme de emergência, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2018, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

A propositura exige que os estabelecimentos privados comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, que possuem ou venham a possuir banheiros coletivos adaptados ao uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida disponibilizem alarme de emergência para que seus usuários possam solicitar ajuda e/ou auxílio em caso de acidente ou incidente.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, propôs Substitutivo, em que se realizaram ajustes redacionais visando adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Dentre as principais alterações efetuadas encontra-se a adequação das penalidades em caso de descumprimento dos mandamentos legais e a previsão que a Lei entrará em vigor após 180 dias de sua publicação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no art. 192 e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Substitutivo, ao Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

O Substitutivo nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, visa, tão somente, aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei original, não tratando sobre questões relacionadas a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A proposição, como citado no relatório, obriga apenas os estabelecimentos privados comerciais, dessa forma não se deslumbra qualquer efeito financeiro, orçamentário ou tributário sobre a administração pública.

Em síntese, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identífico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação do Substitutivo, ora analisado.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2018, submetido à apreciação.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2018, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de agosto de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Henrique Queiroz, Priscila Krause, Romário Dias, Sérgio Leite.

Parecer Nº 6688/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2020/2018

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2020/2018, que pretende autorizar a concessão de subvenção social em favor da Casa do Estudante de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2020/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 60/2018, datada de 7 de agosto de 2018, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto pretende autorizar a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco, no valor total de R\$ 2.388.251,00.

Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que a iniciativa tem como objetivo auxiliar nos custos da manutenção das atividades administrativas e educacionais desenvolvidas pela entidade.

Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente Projeto de Lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A proposta pretende autorizar a concessão de subvenção social à Casa do Estudante de Pernambuco, no valor total de R\$ 2.388.251,00. O valor será repassado à entidade pelos próximos 12 meses, parcelado em seis vezes, conforme informa o artigo 1º do projeto.

De acordo com o § 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, subvenções são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, sendo que as subvenções sociais são destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

A Lei nº 16.148/2017, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, determina, em seu artigo 43, que as subvenções sociais atendam a entidades privadas sem fins econômicos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e estejam registradas junto ao Conselho Estadual de Políticas Públicas correspondente à sua área de atuação.

A Casa do Estudante de Pernambuco é descrita como associação de defesa de direitos sociais no cadastro de pessoa jurídica mantido pela Receita Federal. Qualificada como Organização Social desde 2001, a entidade teve sua titulação renovada no ano passado por meio do Decreto nº 44.060/2017.

A subvenção social ora proposta já foi concedida outras vezes, por exemplo, por meio das Leis nºs 15.496/2015, 15.789/2016 e 16.141/2017. Neste ano, o benefício será destinado a auxiliar nos custos da manutenção das atividades administrativas e educacionais desenvolvidas pela organização.

A beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos do Estado, na forma prevista em contrato de gestão, em consonância com os artigos 5º e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 9.637/1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais. E as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela observa os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2020/2018, oriundo do Poder Executivo.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2020/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de agosto de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Clodoaldo Magalhães.

Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Henrique Queiroz, Priscila Krause, Romário Dias, Sérgio Leite.

Indicação

Indicação Nº 12252/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Sr. Secretário dos Transportes do Estado de Pernambuco, Antônio Cavalcante Ferreira Junior, e ao Ilustríssimo Sr. Presidente do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens - DER, Sr. Carlos Augusto de Barros Estima, no sentido de instalar redutores eletrônicos de velocidade na Rodovia PE-177, no trecho que corta o distrito de Vila Nova localizado no município de Quipapá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio Cavalcante Ferreira Junior, Excelentíssimo Sr. Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Augusto de Barros Estima, Ilustríssimo Sr. Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens; Sr. Cristiano Martins, Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Quipapá; Sr. Elias do Corrente, Ilustríssimo Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Quipapá; Sr. Odair Marcos, Sr. Sandro da Vila, Sr. José Benedito, Sra. Lindalva, Sr. Marcelo de Gilda, Sra. Márcia Rodrigues, Sra. Rosinha Machado, Sr. Celso de Azevedo, Sr. Jair Feitosa, Sr. Gedeão, Sr. Eugênio de Siqueira, Sr. Celsinho, Sr. Titas de Areia, Sr. Leandro Tomas, Sr. Bel do Bar do Bode, Sr. Ronaldo Fenomeno, Sr. Rodrigo Correia, Sr. Miguel do Posto, Sra. Vânia Hilário, Sr. Zé do Gás, Sr. Zuzu, Sr. Biu de Zezinho, Sr. Ruy Chapoval, Sra. Lurdinha de Baleia, Sr. Josivaldo do Posto, Sra. Paulla Bladhy, Sra. Maria Helena, Sr. Adauto, Sr. André Miau, Sr. Hélio da Hemodialise, Ilustríssimo Senhores Vereadores do Município de Quipapá.

Justificativa

Com 56,60Km de extensão, a Rodovia PE-177 liga o Município de Garanhuns ao Município de Quipapá, passando pelos municípios de São João, Angelim e Canhotinho, sendo a principal ligação entre a Zona da Mata Sul e o Agreste Meridional, por onde transitam diariamente milhares de pessoas.

Atualmente, a Rodovia PE-177 encontra-se desprovida de sinalização adequada, o que põe constantemente em risco a vida dos que nela trafegam. Vale registrar, que nos últimos anos foram registrados inúmeros acidentes, interrompendo a trajetória de vida de um elevado número de pessoas. Desta-se, negativamente, como o local onde ocorreram a maioria dos acidentes registrados, a ponte sobre o Rio Canhoto, que devido ao seu avançado de degradação e ao elevado número de acidentes, tornou-se conhecida como a "Ponte da Morte".

Ao longo dos últimos meses meses novos acidentes ocorreram,alguns deles com vítimas fatais. Esses acidentes poderiam ter sido evitados se os órgãos competentes tomassem as providências adequadas de modo a sinalizar, de forma emergencial, o trecho no distrito de Vila Nova. Assim, diante da extrema necessidade de sinalização no local, devem ser instalados redutores eletrônicos de velocidade em ambos os lados da via de modo a evitar que os veiculos transitem nesse trecho em alta velocidade e ponham em risco as vidas dos passageiros.

Diante do exposto, essa indicação vem para atender a solicitação da população do município de Quipapá, que pugna pela instalação de lombada eletrônica no trecho que se localiza no distrito de Vila Nova, de movo a evitar a ocorrência de novos acidentes naquela rodovia.

Sala das Reuniões, em 22 de agosto de 2018.

Álvaro Porto
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 5281/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizado um Grande Expediente Especial no dia 22 de agosto de 2018, para a instalação da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO SANEAMENTO PÚBLICO, em desagravo à Medida Provisória 844/2018

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Hillário de Souza Damázio, Presidente do CRN6; Raul Von Der Heyde, Presidente do CFN.

Justificativa

A Medida Provisória 844/18 que dispõe sobre as questões do saneamento básico no Brasil, devido à importância da mobilização nacional contra essa MP visando provocar o Ministério Público Federal para investigar as medidas alteradoras propostas pelo governo atual.

De acordo com esta MP, o Governo Federal pretende promover a privatização do saneamento básico do país e transformar a Agência Nacional de Água (ANA) em uma agência reguladora federal de saneamento, tirando a autonomia dos municípios em regulamentar e promover melhorias no abastecimento d´água e saneamento. Além de contrariar a Constituição, a MP deve criar disparidade entre os municípios ricos em detrimento das cidades mais pobres, pois bota fim no subsídio cruzado, o que deve ser rediscutido com a ampliação do debate para ouvir os municípios e os Estados, razão pela qual requeremos a aprovação desse Grade Expediente Especial com o fito de instalar essa Frente Parlamentar, pelo que requeremos o apoio dos colegas membros dessa Casa em defesa dos interesses fundamentais do nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 6 de agosto de 2018.

Isaltino Nascimento
Deputado
REPUBLICADO

Requerimento Nº 5306/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 18 de setembro do ano corrente, em homenagem aos 39 anos de fundação do Jardim Botânico do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Carlos Cavalcanti, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco; Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo. Sr. Bruno Schwambach, Secretário de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Recife; Exma. Sr.ª Zenaide Nunes Magalhães de Araújo, Gerente Geral do Jardim Botânico do Recife.

Justificativa

O Jardim Botânico do Recife (JBR) foi criado em 1º de agosto de 1979, por meio do decreto nº 11.341, assinado pelo então prefeito Gustavo Krause. Em 2012, o Jardim recebeu da Comissão Nacional de Jardins Botânicos (CNUJ) do ministério do Meio Ambiente, a categoria “C” e em julho de 2015, a comissão elevou para categoria “A”, sendo o primeiro jardim botânico do norte/nordeste a recebe esse certificado.

Para receber a comenda, o jardim Botânico teve de mostrar que estava enquadrado na Resolução nº 266 de 03 de agosto de 2000, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, onde consta, entre outras exigências: possuir quadro técnico - científico compatível com suas atividades; manter área de produção de mudas, preferencialmente de espécies nativas da flora local; desenvolver programas de pesquisa visando à conservação e à preservação das espécies; possuir coleções especiais representativas da flora nativa, em estruturas adequadas; desenvolver programas na área de educação ambiental; dispor de herbário próprio ou associado a outras instituições; manter banco de germoplasma e publicação regular do Index Seminum.

Atualmente, o espaço público municipal é vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Recife e está inserido numa unidade protegida com 10,7 hectares de Mata Atlântica, dispondo de sete jardins temáticos: Cactos, Bromélias, Orquídeas, Palmeiras, Plantas Medicinais, Sensorial e Plantas Tropicais.

O Jardim Botânico também possui trilhas monitoradas, exposições, área pública de lazer e contemplação, meliponário, centro de convivência, projeto de energia alternativa, banco de sementes, entre outros equipamentos.

Sua equipe técnica realiza pesquisas voltadas à botânica, restauração florestal e conservação da biodiversidade da Mata Atlântica, contribuindo no desenvolvimento sustentável do município e do estado.

Da sua inauguração até hoje, o JBR recebeu vários prêmios, entre eles, destacamos os mais recentes: Prêmio do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia de Pernambuco (CREA-PE) de Meio Ambiente - Categoria: Instituição, Prêmio Vasconcelos Sobrinho (CPRH) - Categoria: Responsabilidade Social, Prêmio Vasconcelos Sobrinho (CPRH) - Categoria: Destaque Florestal. Em 2014: Prêmio Vasconcelos Sobrinho (CPRH) - Categoria: Destaque Municipal.

Com esse belo histórico para o bem da sociedade recifense, para o desenvolvimento da educação ambiental de milhares de crianças e adolescentes que frequentam o seu espaço e, principalmente, para a proteção do Meio Ambiente, nada mais justo que a Assembleia Legislativa de Pernambuco preste suas honrosas homenagens ao Jardim Botânico do Recife.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de agosto de 2018.

Zé Maurício
Deputado

Requerimento Nº 5307/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 05 de setembro do ano corrente, em homenagem aos 100 anos de fundação do Clube de Engenharia de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Alexandre Santos, Presidente do Clube de Engenharia de Pernambuco; Fernando Rodrigues de Freitas, Presidente Sindicato dos Engenheiros de Pernambuco – SENGE; Stênio de Coura Cuentro, Presidente Associação Brasileira de Engenheiros Civis Departamento de Pernambuco – ABENC-PE; Joel Kruguer, Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea; Evandro de Alencar Carvalho, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco.

Justificativa

Fundado em 1º de junho de 1919, o Clube de Engenharia de Pernambuco é uma sociedade civil com personalidade jurídica considerada ‘Instituição de utilidade pública’ pela Lei Estadual nº 295, de 29 de outubro de 1937, sendo o segundo clube de engenharia mais antigo do Brasil. Foi a primeira entidade de classe a congregar profissionais de todos os ramos da engenharia em Pernambuco.

Quando de sua fundação, o Clube de Engenharia de Pernambuco foi instalado em um dos salões da Escola Livre de Engenharia de Pernambuco. Anos mais tarde, por ocasião das solenidades comemorativas aos seus 50 anos de fundação, o clube concretizou um velho sonho e inaugurou sua sede própria, passando a ocupar três andares do Edifício Clube de Engenharia, cuja pedra fundamental foi lançada em 1º de junho de 1966.

Entidade precursora da engenharia no Brasil, o Clube de Engenharia de Pernambuco impulsionou a criação de entidades e organizações importantes, como o sistema CREA Confea e a Federação Brasileira das Associações de Engenheiros (FEBRAE).

O Clube de Engenharia de Pernambuco tem como objetivos lutar pela defesa dos interesses profissionais comuns dos associados; contribuir para coesão e a cordialidade de todos os seus elementos; lutar pelo progresso da engenharia e das atividades afins; realizar o estudo de questões técnicas, econômicas e sociais, especialmente, as de interesse público; e prestar a assistência técnica, social e cultural e seus associados, na forma das prescrições regulamentares.

Em 2019, a entidade irá comemorar 100 anos, mas desde junho de 2018, a diretoria e seus associados vêm realizando atividades comemorativas pelo centenário do colegiado. Portanto, nada mais justo que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco também preste suas honrosas homenagens ao Clube de Engenharia de Pernambuco, pela passagem dos seus 100 anos de fundação, dando início às atividades comemorativas.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2018.

Zé Maurício
Deputado

Requerimento Nº 5308/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 11 de setembro do ano corrente, em homenagem aos 47 anos de fundação da Companhia Pernambucana de Saneamento.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governado do Estado de Pernambuco; Marcos Baptista Andrade, Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernmabuco; Emílio Duarte de Souza e Silva, Secretário Executivo de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; Roberto Cavalcanti Tavares, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA.

Justificativa

A Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) foi fundada em 1971, através da Lei nº 6.307 de 29 de julho de 1971, com a missão de levar água e esgotamento sanitário aos pernambucanos. Atualmente, constitui-se em uma sociedade anônima de economia mista, com fins de utilidade pública, vinculada ao Governo do Estado de Pernambuco por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão.

A ideia era gerir, em uma única autarquia, os projetos que atenderiam ao Plano Nacional de Saneamento (Planasa), garantindo a viabilidade econômico-financeira da relação entre Estado e União, seguindo os moldes do Banco Nacional de Habitação (BNH). Para isso, a Saneamento do Recife (Saner) e a Saneamento do Interior de Pernambuco (Sanepe) tornaram-se as subsidiárias da nova empresa, que substituiria o Fundo de Saneamento de Pernambuco (Fundespe). Três anos mais tarde, as organizações foram extintas e a unificação dos serviços foi concluída em 1974.

Desde então, uma intensa expansão foi planejada todos os anos e, hoje, a companhia opera em 173 dos 185 municípios do Estado, incluindo o arquipélago de Fernando de Noronha.

No início, o fornecimento de água em Pernambuco era restrito a uma parcela de sua capital. Uma tubulação ligada ao Açude do Prata abastecia o Recife a partir de uma distribuição gerenciada pela Companhia do Beberibe organização inglesa que prestou seus serviços a cidade entre os anos de 1837 e 1912.

Em julho de 1974, foi dado o último passo para consolidar o sistema de saneamento no Estado: extinguiram-se as organizações, e os serviços de água e esgoto passaram a ser centralizados sob a marca da Compesa. Prestes a completar quatro décadas, a empresa está desenvolvendo o maior programa de investimento de toda sua história, realizando intervenções e obras em todas as regiões de desenvolvimento do Estado, do Litoral ao Sertão. Além disso, sua administração tem realizado uma grande transformação na própria gestão, com foco na melhoria dos resultados empresariais e na qualidade do serviço prestado aos pernambucanos.

Desta forma, nada mais justo que a Assembleia Legislativa de Pernambuco preste suas honrosas homenagens à Companhia Pernambucana de Saneamento, pela passagem dos seus 47 anos de fundação, dedicados a levar água de boa qualidade aos lares de milhares de pernambucanos, bem como a garantir a universalização do saneamento básico para o nosso povo.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2018.

Zé Maurício
Deputado

Requerimento Nº 5309/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja concedido um Voto de Aplauso a Onildo Almeida pela comemoração dos 61 anos da música de sua composição “A feira de Caruaru”

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Onildo Almeida, Compositor.

Justificativa

Onildo Alemeida, caruaruense nato, dedicou a vida à música. É compositor, músico e poeta. Incentivo para seguir a carreira musical nunca foi um problema, os pais José Francisco de Almeida e Flora Camila de Almeida encorajaram o filho a seguir esse rumo.

Participou de diversos conjuntos musicais, iniciando a carreira logo na adolescência, mas encontrou o sucesso apenas quando se aventurou no rádio, onde a propaganda do seu trabalho se tornou mais ampla.

O músico compôs mais de 530 músicas gravadas por artistas consagrados como Gilberto Gil, Caetano Veloso, Chico Buarque, Luiz Gonzaga, com esse último desenvolveu uma grande amizade, que viria a se tornar uma longa e frutífera parceria.

A música mais marcante do artista, sem dúvidas, é a canção “A feira de Caruaru”, gravada por Luiz Gonzaga em 1957. O LP atingiu um sucesso absoluto e vendeu 100 mil cópias em 2 meses, especialmente a se tratar da década de 50.

A gravação foi suficiente para que o intérprete conquistasse seu primeiro Disco de Ouro na carreira. A canção possui versões para 34 países, chegando, inclusive, ao Japão.

Apesar do grande número de canções, o artista gravou apenas três discos, os intitulados: A feira de Caruaru nº 2 (1957), Casamento Antigo (1957), Zé Dantas e Vaquejada (1962).

No último dia 21 de março a mais famosa canção do autor completou 61 anos, e o próprio artista completou 90 anos de vida em 13 de agosto de 2018. As referidas datas devem ser celebradas e merecem destaque em razão da importância que Onildo Almeida tem na música local, nacional e internacional.

Sala das Reuniões, em 22 de agosto de 2018.

Laura Gomes
Deputado

Requerimento Nº 5310/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE APLAUSO pela criação do Instituto Histórico e Geográfico em Limoeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Senhor George Cabral, Presidente do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano; Ilmo. Senhor Pedro Férrer, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Senhor José Barbosa de Souza, Advogado; Ilmo. Senhor Miguel Meira de Vasconcelos, Coordenador do Centro de Estudos de História Municipal; Ilmo. Senhor Lamartine de Andrade Lima, Academia de letras artes e cultura de Salvador; Ilmo. Senhor Sivaldo Venerando, Presidente do Instituto Histórico, Geográfico e Cultural de Limoeiro (IHCGL); Ilma. Senhora Maria Inez Duarte, Vice Presidente do Instituto Histórico, Geográfico e Cultural de Limoeiro (IHCGL).

Justificativa

A chegada do Instituto Histórico e Geográfico de um Município, em qualquer região onde isso acontece, não é uma obra do acaso. Isso só ocorre quando a Sociedade percebe a necessidade de se ter uma Instância capaz de catalogar, registrar e preservar os principais eventos históricos, políticos e de significado da geografia política.

Para tanto é necessário que os nossos jovens e que as escolas busquem no passado os mais relevantes eventos, cataloguem e construam a história. A memória da nossa terra, contada pelos principais herdeiros e protagonistas dessa história, certamente contada com a emoção do resgate, será muito mais alegremente contada e mais contemplada.

Eis, portanto, o significado simbólico da Chegada ao Instituto Histórico e Geográfico de Limoeiro (IHGL) se é assim que podemos chamar, presente daqui em diante, como sinônimo do desenvolvimento sócio cultural da nossa Terra.

A despeito de está nascendo agora esse Instituto já nasce com um vigor dos grandes Institutos porque em Limoeiro nasceram e viveram grandes vultos que fizeram história e plantaram exemplos dignos de registros e de culto pela população limeoirense.

Diante do exposto, é digno de registro e, portanto, de manifestação de aplauso nesta Casa Legislativa, a criação do Instituto Histórico e Geográfico de Limoeiro. Portanto, solicito aos meus ilustres pares que apreciem e aprovem este requerimento.

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2018.

José Humberto Cavalcanti
Deputado**Ata de Comissão****ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 2018.**

Às nove horas do dia oito de agosto de dois mil e dezoito, no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Clodoaldo Magalhães, reuniram-se os seguintes parlamentares titulares: Henrique Queiroz, Priscila Krause, Romário Dias e Sérgio Leite. O Presidente, constatando a existência de quórum regimental, deu início aos trabalhos com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2008/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2019, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.). Distribuído para o Deputado Clodoaldo Magalhães; Projeto de Lei Ordinária nº 2009/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.). Distribuído para o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 2011/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, com objetivo de viabilizar a instalação de unidades administrativas do Consórcio Transporte Metropolitano - CTM.). Distribuído para o Deputado Sérgio Leite; Projeto de Lei Ordinária nº 2012/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, para instalação e o funcionamento do 3º Distrito de Meteorologia do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET.). Distribuído para a Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, com objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento do Aeródromo Municipal de Afrânio.). Distribuído para o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 2016/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o artigo 10 da Lei nº 16.275, de 26 de dezembro de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018.). Distribuído para o Deputado Sérgio Leite; Projeto de Lei Ordinária nº 2017/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2018 para viabilizar a execução de emendas parlamentares.). Distribuído para a Deputada Priscila Krause. Concluída a distribuição dos projetos de lei aos respectivos relatores, foi procedida à discussão da seguinte matéria integrante da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 2017/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2018 para

viabilizar a execução de emendas parlamentares.). A relatora Deputada Priscila Krause apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente. Cabe destacar ainda a apresentação do Cronograma de Tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLOD) 2019 e os respectivos relatores. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do colegiado. Do que, para constar, eu, Leandro Rafael de Melo Aguiar, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Pronunciamento**PRONUNCIAMENTO DE LAURA GOMES
NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA
EM 21 DE agosto DE 2018.**

A população católica de Pesqueira e região celebra o centenário da sua Diocese. Diocese esta que foi transferida para o município em 2 de agosto de 1918, por medida do Papa Bento XV Fala-se Papa Bento Quinze.. Com sede episcopal na Catedral de Santa Águeda, a diocese, desde o princípio, tem cumprido com sua missão religiosa de levar a palavra de Deus e do evangelho à população de diversos municípios da região. Revela-se como uma autêntica propagadora do amor cristão, tendo sempre se posicionado ao lado daqueles que defendem a dignidade dos mais pobres e necessitados. Compõe-se de 25 paróquias, seis áreas pastorais e uma reitoria abrangendo 13 municípios. Por ela, passaram notáveis religiosos, desde Dom José Antônio de Oliveira Lopes, seu primeiro Bispo, cujo lema era "Na cruz, a salvação", até o Bispo Dom José Luiz Ferreira Salles, também homenageado na data de hoje. Natural de Itirapina, no estado de São Paulo, Dom José Luiz entrou em 1970 para a Congregação do Santíssimo Redentor. Foi ordenado Sacerdote em 1985 e Bispo em 2006. No ano de 2011, foi membro da Comissão Episcopal Pastoral para o Serviço da Caridade, da Justiça e da Paz, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Embora nascido em São Paulo, o homenageado de hoje exerceu a maior parte de seu Ministério no Nordeste. Seu caminho se cruza com o da diocese de Pesqueira, de forma mais marcante, em 2012, quando o Papa Bento XVI nomeia o bispo diocesano do local. Com o lema "Deus é amor", Dom José Luiz lembra-nos da essência cristã: o amor. Amor à Deus, à palavra e ao próximo. Dessa forma, por seu inabalável trabalho de fé cristã e seu posicionamento, a exemplo de Jesus Cristo, pelos mais humildes e necessitados, a Assembleia Legislativa, por iniciativa do Deputado João Eudes, concede o título de cidadão pernambucano ao reverendíssimo Bispo Dom José Luiz Ferreira Salles. Trata-se de um reconhecimento desta Casa àquele que, no estrito exercício de sua missão divina, tem contribuído para levar fé e esperança aos pernambucanos.

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA****MESA DIRETORA:**Deputado Eriberto Medeiro
PresidenteDeputado Pastor Cleiton Collins
1º Vice-PresidenteDeputado Romário Dias
2º Vice-PresidenteDeputado Diogo Moraes
1º SecretárioDeputado Vinícius Labanca
2º SecretárioDeputado Júlio Cavalcanti
3º SecretárioDeputado Álvaro Porto
4º SecretárioDeputado Augusto César
1º SuplenteDeputada Socorro Pimentel
2º SuplenteDeputado Henrique Queiroz
3º SuplenteDeputado André Ferreira
4º Suplente**A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS**

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br